

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA OS MESÁRIOS

Art. 1º - O processo de consulta será em votação manual com cédulas e urnas específicas para cada categoria.

Parágrafo Único - Os mesários deverão consultar sempre o “Regulamento da consulta” e, em caso de dúvidas, devem entrar em contato com a Comissão Especial.

Art. 2º - Os mesários estão recebendo o seguinte material para proceder a consulta (conferir antes da abertura da sessão):

I – Urnas suficientes - uma para cada categoria constante da sessão;

II – Listagens dos participantes da sessão por categoria;

III – Cédulas individuais discriminadas por categoria: verdes para docentes, amarelas para técnico-administrativos, e brancas para discentes;

IV – Material de expediente necessário à execução dos trabalhos: caneta, papel, fita adesiva, envelopes, cópia do Regulamento desta consulta etc., os quais deverão ser devolvidos após o pleito.

Art. 3º - Procedimentos

I – Conferir o material recebido.

II – Rubricar o verso das cédulas (NO MÍNIMO DOIS MESÁRIOS DEVERÃO ASSINAR CADA CÉDULA DE VOTAÇÃO).

III – Identificar o nome do participante na listagem da sessão de votação.

IV - Identificar o nome do participante através de documento oficial de identidade (carteiras de identidade, de motorista, de trabalho, de estudante etc) que contenha foto.

V – Entregar a cédula de votação mediante apresentação do documento de identificação, e somente permitir que o participante assine a lista após ter colocado o voto na urna.

VI – Observar nas listas de votantes onde houver nomes grifados. Referem-se a eleitores com duplicidade ou triplicidade de funções. Neste caso, deverá votar de acordo com o Art. 13 do Anexo I.

VII – Permitir junto à mesa receptora dos votos, apenas os mesários e os fiscais credenciados e devidamente identificados, os próprios candidatos e os votantes.

Art. 4º - É proibida propaganda nas proximidades das urnas. Assim como quaisquer comportamentos que dificultem o exercício do voto.

Art. 5º - Para garantia do sigilo do voto, apenas um eleitor por vez, terá acesso ao local no qual preencherá a cédula.

Parágrafo Único - Em caso do eleitor portador de necessidades especiais solicitar assistência para se dirigir ao local de preenchimento da cédula, a mesma poderá ser feita por um dos mesários ou por acompanhante autorizado pelo mesmo.

Art. 6º - No encerramento do primeiro dia de consulta, lacrar as urnas apondo assinaturas dos mesários e fiscais sobre o lacre, contabilizar o número de votantes do dia nas listas de presenças, por categoria, e preencher a ata. Colocar as listas de votantes e a ata em envelope especial e lacrá-lo. Guardar a urna em local seguro, designado pela Comissão Especial.

Art. 7º - Na abertura da sessão no segundo dia de votação, os mesários, acompanhados dos fiscais presentes, deverão primeiro conferir a integridade dos lacres, para em seguida abrir as urnas e reiniciar os trabalhos.

Art. 8º - No encerramento da votação as urnas devem ser lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, depois de contabilizado o numero de votantes por listas, preencher a ata e inseri-la em envelope juntamente com as listas lacradas.

Art. 9º – Conduzir as urnas e envelopes com atas e listagens ao local de apuração acompanhado pelos fiscais ou solicitar transporte da Comissão.

Cruz das Almas, 16 de novembro de 2015.

A Comissão Especial,

REPRESENTANTES

Docentes	_____	_____
	Renê Medeiros de Souza	José Humberto Teixeira Santos
Técnicos	_____	_____
Administrativos	Camilo Araújo Souza	Itamar Mendes de Souza Filho
Discentes	_____	_____
	Alexandre de Magalhães Lage	Andréa Marina Rosário Eichenberger